



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 2288/2022

Data: 20/10/2022

Folhas:

Rubrica:

**CONTRATO COREN/RJ N°. 11/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E A
EMPRESA CONCARP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr.ª **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 070540 - ENF, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr.º **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador da identidade profissional COREN/RJ n.º 773892-TE, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021, e a empresa **CONCARP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.316.087/0001-00, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LUIZ DE SOUZA MACIEL**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 042555409, expedida pela (o) IFP-RJ, e CPF n.º 492.773.327-00, e pelo(a) Sr.(a) **GLORIA LUCIA DOS SANTOS PANTALEÃO**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 3537341, expedida pela(o) IFP-RJ, e CPF n.º 461.502.697-87 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2288/2022, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ N°. 11/2023**, e em observância a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 04/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Segunda-Tesoureira
COREN-RJ n 28200



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de lavagem e desinfecção do carpete e cadeiras estofadas localizadas no auditório do 6º andar – CEEENF, e Sede COREN RJ, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Discriminação do objeto:

Nº ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANT	VALOR UNITÁRIO POR M² / UNID.	VALOR TOTAL
1	Serviço de limpeza, recuperação de carpetes e tapetes	12696	98,70 m²	R\$ 7,00 m²	R\$ 690,90
2	Serviço de higienização de artigos de tecido, couro e estofamento. Característica adicional: Limpeza de cadeiras e estofados.	17132	130 unid.	R\$ 15,00 unid.	R\$ 1.950,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.640,90

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 14/03/2023 e encerramento em 14/03/2024, prorrogável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.640,90 (dois mil e seiscentos e quarenta reais e noventa centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

~~Manoel José de Fátima
Segunda-vice-presidente
COREN-RJ nº 20200~~



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Fonte: Própria

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.036 – Demais Serviços de Higiene sem Locação de Mão de Obra

Nota de Empenho: 536/2023

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Maria José Dias
Segunda-Tesoureira
COREN-RJ n. 28200



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 2288/2022

Data: 20/10/2022

Folhas:

Rubrica:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

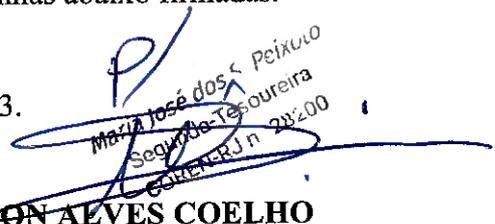
17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2023.


LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-

RJ
CONTRATANTE


LEILTON ALVES COELHO
Primeiro Tesoureiro do Conselho
Regional de Enfermagem do Rio de

Janeiro – Coren-RJ
CONTRANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
CONCARP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://repro.gov.br/assinador-digital>



CONCARP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 174.080.697-20
RG: 22.191.143-3


CPF: 589.897-01
RG: 2.431.430-8



ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CARPETE E CADEIRAS ESTOFADAS)

1. OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por finalidade definir os critérios, condições e as especificações para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e desinfecção do carpete e cadeiras estofadas localizadas no auditório do 6º andar – Cecenf, e Sede COREN RJ conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	TOTAL
1	Limpeza, recuperação de carpetes e tapetes	12696	98,7 m ²
2	Higienização de artigos de tecido, couro e estofamento. Característica adicional: Limpeza de cadeira estofadas.	17132	130 unid.

- 1.2. Inclui-se nesta contratação o fornecimento dos materiais necessários à prestação dos serviços.

- 1.3. O serviço poderá ocorrer uma vez ao ano para que haja a higienização correta do ambiente.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. É essencial que a lavagem de tapetes, carpetes e cadeiras de tecido seja realizada periodicamente, de acordo com o tráfego local, sendo essa conservação importante não só para a boa aparência do carpete como também para a higienização do ambiente. Esta higienização deve ser realizada também para a devida conservação do patrimônio. Uma vez que esses materiais não são conservados adequadamente, tornam-se campos propícios ao acúmulo de pó, ácaros e outros agravantes que tornam o ambiente inadequado causando problemas como irritação, ardência e ressecamento dos olhos e do aparelho respiratório. Quando frequentemente higienizados com processos adequados, não prejudicam a saúde.



2.2. A contratação do serviço está prevista no PPA 2022-2024, atualizado pela Decisão Coren/RJ nº 837/2021, Programa Temático: Excelência na Gestão, OE 20 - Manter e aperfeiçoar a infraestrutura física COREN-RJ Iniciativa Estratégica 100 Manter o funcionamento da Autarquia - Serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de lavagem e desinfecção do carpete e cadeiras estofadas, que será realizado nas dependências do COREN-RJ, Anexo Glória, 6º andar e Sede 3º andar, com o acompanhamento do fiscal do contrato, após o agendamento prévio, através do e-mail: infra@coren-rj.org.br.

3.2. O produto usado na lavagem deve ser de responsabilidade da empresa e de boa qualidade, objetivando obter excelência nos serviços prestados.

3.3. O serviço deverá ser executado com a mais completa higiene através da eliminação das sujeiras fixadas de forma que as fibras e as cores sejam preservadas.

3.4. O produto, após processo de lavagem, deverá ser entregue à CONTRATANTE devidamente seco.

3.5. A empresa CONTRATADA deve reparar ou repor o produto em caso de danificação ou extravio.

3.6. A ordem de serviço será expedida pelo fiscal do contrato, sendo que a empresa CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o serviço de lavagem, contados a partir da notificação para execução dos serviços.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



- 4.1. O serviço tem duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, tratando-se de serviço comum continuado, sem fornecimento de mão-de-obra exclusiva, podendo ser renovado nos termos da legislação vigente.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3° do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Ao elaborar a proposta comercial, a empresa participante da licitação deverá, a seu cargo, discriminar, com os devidos custos, todos os insumos necessários à realização dos serviços bem como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI e demais encargos trabalhistas e sociais dos profissionais envolvidos na execução do contrato;
- 5.2. O licitante poderá realizar vistoria no anexo-Glória e Sede do COREN-RJ afim de que o profissional envolvido tenha embasamento para a elaboração da proposta.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - 6.1.1. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - 6.1.2. substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 6.1.3. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - 6.1.4. racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;



- 6.1.5. utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- 6.1.6. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 6.2. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O prazo para início da execução do serviço será de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, o que ocorrer primeiro.



8.2. O prazo para execução dos serviços será de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação.

8.3. Local de execução:

LOCAL	ENDEREÇO
Anexo Glória CECENF	Rua da Glória, 190 – 06º andar– Glória – Rio de Janeiro/ RJ
Sede – COREN RJ	Avenida Presidente Vargas, 502 – 3º andar

8.4. Os serviços deverão ser realizados por profissional capacitado e a empresa deverá fornecer todo o material necessário para a execução do objeto;

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, sem custo adicional para o Coren-RJ.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive de apresentação das devidas Certidões Negativas.

10.2. Repassar à Contratada todos os procedimentos administrativos que deverão ser adotados para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência.

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666 /93.

10.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste projeto básico, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta Instituição.

10.5. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.



- 10.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das qualificações da CONTRATADA que ensejam sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.
- 10.7. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ele credenciada no ato da assinatura do Contrato.
- 10.8. Cumprir a fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.
- 10.9. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- 10.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multas ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.12. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas em decorrência da prestação.
- 10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.14. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência.
- 10.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.
- 10.16. Zelar para que durante todo o prazo da execução do serviço sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



- 11.2. Prestar serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas nesse Termo de Referência.
- 11.3. Qualquer dano causado às dependências do COREN-RJ, interna ou externamente, decorrentes da prestação será de responsabilidade da empresa contratada.
- 11.4. Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 11.5. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligada ao cumprimento do presente Contrato.
- 11.6. Designar profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual.
- 11.7. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho (quando for o caso) para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 11.8. Não permitir a permanência de seus profissionais, nas dependências da contratante, sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) nos horários previamente definidos para execução dos serviços.
- 11.9. Apresentar Relatório dos Serviços prestados, juntamente com a Nota Fiscal correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das desinsetizações, caso existentes, a fim de possibilitar o atesto pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico. Deverá informar também qual foram os produtos utilizados na execução dos serviços, bem como assinatura do Responsável Técnico e nome dos Técnicos de Aplicação.
- 11.10. Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual.
- 11.11. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios da CONTRATANTE;



- 11.12. Emitir e encaminhar à Contratante em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão dos serviços, a certificação dos mesmos.
- 11.13. Comunicar, por escrito, imediatamente, à contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 11.14. O representante da empresa vencedora deverá participar em reunião de alinhamento com a CONTRATANTE a fim de construir o cronograma de execução dos serviços.
- 11.15. Disponibilizar número de telefones e-mails ou outro meio hábil para comunicação pelo COREN-RJ, para efetivação dos chamados durante o período de vigência.
- 11.16. Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando o COREN-RJ excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista.
- 11.17. Manter a habitação técnica e jurídica à época da licitação, fazendo-se necessário a apresentação de Certidão Negativa, sendo franqueado o contratante reter os pagamentos, rescindir o contrato, aplicar as demais sanções administrativas e promover a consignação judicial dos valores retidos acaso o contratado não regularize a sua situação fiscal no prazo de 20 (vinte) dias contados no recebimento de notificação expedida pela contratante para tanto.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual por acrescer os custos de Administração de Fiscalização do contrato, além de pequenas e micros empresas poderem concorrer ao certame licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA



É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1.O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2.O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3.A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4.A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5.A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6.O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 14.7.O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.8.As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 14.9.O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.10.Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.11.A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.12.Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 14.13.O fiscal técnico poderá realizar avaliação sempre que julgar necessário, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.14.A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as



respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. Para fins de avaliação da qualidade do serviço a ser prestados, bem como seu aceite, os fiscais do Contrato enviarão Instrumento de Medição de Resultado (IMR) devidamente preenchido, conforme **ANEXO I** deste Termo de Referência.

15.2. O Instrumento de Medição de Resultados (nomenclatura da IN 05/2017 do MPDG para o Acordo de Nível de Serviço) é baseado em um Fator de Qualidade (%), que consiste em indicador percentual obtido como resultado de avaliações periódicas executadas pelos fiscais do contrato designados para tal.

15.3. Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para os serviços a serem contratados, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.

15.4. A meta a ser atingida pelas empresas é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade = 100% para que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.

15.5. O serviço deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a. Assiduidade e pontualidade pelo contratado;
- b. Urbanidade e presteza apresentados pelo contratado;
- c. Agilidade e presteza no atendimento da fiscalização contratual quanto eventuais ajustes requeridos de necessidade dos serviços;



15.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias para a prestação do serviço.

15.7. As comunicações entre a administração e o contratado poderá ser realizada via telefone ou e-mail.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo:

16.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.1.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.1.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.1.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.1.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



- 16.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 16.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 16.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. Para efeito de pagamento, prevalece a oferta obtida na data da licitação, observando-se a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.2. O pagamento será efetuado após a execução do serviço, por intermédio de crédito em conta corrente da licitante vencedora, até 30º (trigésimo) dia subsequente ao Recebimento da Nota Fiscal;
- 17.3. Caso haja incorreções na prestação, o prazo citado no item 17.2 será suspenso até a CONTRATADA corrigir o problema.
- 17.4. O COREN/RJ efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes à prestação do serviço em questão.
- 17.5. Em caso de atraso no pagamento motivado pela CONTRATANTE, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.
- 17.6. O pagamento do valor ordinário após a realização do serviço, que será aprovada e atestada pelo representante legal designado por este COREN-RJ, sendo também necessária a apresentação dos comprovantes de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND),



Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

18. O pagamento da fatura está condicionado a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (CND), sendo franqueado a contratante reter os pagamentos, rescindir o contrato, aplicar as demais sanções administrativas e promover a consignação judicial dos valores retidos acaso o contratado não regularize a sua situação fiscal no prazo de 20 (vinte) dias contados no recebimento de notificação expedida pela contratante para tanto.

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, visto que a contratação pretendida é de baixa complexidade, não possui dedicação exclusiva de mão-de-obra, não se trata de obra/serviço de engenharia de grande vulto e que, caso a garantia fosse exigida, resultaria em aumento de custos contratuais e restrição na ampla participação de empresas.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.



- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

<i>Grau</i>	<i>Mora diária</i>	<i>Compensatória</i>	<i>Prazo de Suspensão</i>
1	Não	Não	Não
2	0,4% por ocorrência	10% por ocorrência	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	0,5% por ocorrência	15% por ocorrência	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	0,6% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo: 1 ano
5	0,8% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo: 1,5 anos Máximo: 5 anos

Tabela 2

<i>Item</i>	<i>Infração</i>	<i>Grau</i>
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações aqui pactuadas, não explicitadas nos demais itens, que sejam considerados leves.	1
2	Descumprimento de prazos.	3



3	Descumprimento de quaisquer outras obrigações editalícias, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas médias.	2
4	Não manutenção das condições de habilitação ou de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	4
5	Não entrega de documentação importante solicitada pelo COREN	4
6	Descumprimento de quais outras obrigações editalícias, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves.	4
7	Inexecução parcial.	5
8	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5
9	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento das solicitações do COREN.	5
10	Inexecução total.	5
11	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto.	5
12	Declaração, documentação ou informação falsa, adulteração de documentos ou omissão de informações.	5
13	Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas nos subitens anteriores.	5
14	Descumprir determinação formal, por ocorrência.	3

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



- 21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.4. A empresa deverá possuir profissional devidamente qualificado para a realização do serviço

22.5. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica.

22.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.7. As regras de desempate entre propostas serão discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. Será definido pelo Departamento responsável após realização de pesquisa de mercado. Tal valor deverá ser obtido a partir das diretrizes presentes na IN 73/2020, a pesquisa de preços deve ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I. Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;
- II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
- IV. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

24. FONTES DE RECURSOS



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 2288/2022

Data: 20/10/2022

Folhas:

Rubrica:

Origem dos Recursos: Próprio

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Termo de Referência seguirá em anexo ao instrumento do contrato, indicado como “Anexo I”.

Paula Oliveira de Souza Brandão
Chefe Departamento de Gestão
COREN-RJ Mat.: 000554

ANEXO I

DEPARTAMENTO DE GESTÃO - FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

EMPRESA: _____



SERVIÇO: _____

Contrato nº _____

A Empresa de acordo com a clausula _____ do contrato e de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2017 que institui a obrigatoriedade do uso do IMR como uma das formas de fiscalização contratual, deverá seguir os critérios dispostos nas tabelas abaixo. Os valores serão automaticamente descontados nas notas.

GRAU	SOMATORIO DE PONTOS OBTIDOS	DESCONTO
01	1 - 4	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	5 - 7	0,5% sobre o valor mensal do contrato
03	8 - 11	0,8% sobre o valor mensal do contrato
04	12 - 15	1,6% sobre o valor mensal do contrato
05	acima de 15	3,5% sobre o valor mensal do contrato

Item	Infração	Pontuação	Pontuação atribuída
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	5	
02	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3	
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	5	



04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos por item e por ocorrência	4	
05	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	3	

TOTAL PONTUADO/GRAU: _____

MÊS DE REFERENCIA: _____

Rio, _____.

Assinatura do fiscal do contrato

OBS:

A empresa contratada será informada da pontuação obtida e da porcentagem da penalidade a ser aplicada em até 5 (cinco) dias úteis após a medição.

A empresa poderá contestar e apresentar defesa as irregularidades encontradas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação que poderá ser por via eletrônica ou pessoalmente.

Relatório de Conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de validação: 14/03/2023 12:04:15 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.11rc5

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.1rc1

Fonte de verificação: Offline

Informações do arquivo

Nome do arquivo: CONTRATO COREN-ASSINADO.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:9488b7288cd31fad93ec8bd5827fbb8596302d6087c38f65b0f2f299068fd901

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=CONCARP CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA:00316087000100, OU=presencial, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=20803472000190, L=RIO DE JANEIRO, ST=RJ, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=CONCARP CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA:00316087000100, OU=presencial, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=20803472000190, L=RIO DE JANEIRO, ST=RJ, O=ICP-Brasil, C=BR

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Válida

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data assinatura: 13/03/2023 16:21:31 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: undefined

CPF:***.773.327-**

Certificados utilizados

CN=CONCARP CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA:00316087000100, OU=presencial, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=20803472000190, L=RIO DE JANEIRO, ST=RJ, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC LINK RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 26/01/2022 16:00:00 BRT

Aprovado até: 26/01/2025 16:00:00 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC LINK RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 27/02/2018 10:42:40 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR):Não

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR):Não

Atributos usados

ATRIBUTOS OBRIGATÓRIOS:

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaEtsSigPolicyId

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaSigningCertificateV2

Corretude: Valid

